



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **0100/2018**

Processo nº **052/2018**

Pregão Presencial nº **024/2018**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 20.276.514/0001-81-** com endereço à Av. Santo Miquelino, 165, Santa Edwiges – Ubá/MG, CPF: 36.500-000, representada por seu sócio Gerente, Srº. **JORGE CUPERTINO DA SILVA - CPF: 262.044.526-49 R\$ 15.051,30** (Quinze mil, cinquenta e um reais e trinta centavos), nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação para aquisição de **Materiais Pedagógicos e Escritório** para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Administração, Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Saúde, Obras e Infraestrutura, e Ass. Social** do Município de Oratórios.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **052/2018**, Pregão Presencial nº **024/2018**- Registro de Preços nº **025/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor em 01 DE JULHO, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado, e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 15.051,30** (Quinze mil, cinquenta e um reais e trinta centavos).

Item	Cód	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor	
						Unit	Total
13	3390	APONTADOR DE LÁPIS, RESISTENTE, CORPO DE PLÁSTICO COMPOSTO POR RESINAS TERMOPLÁSTICAS E LÂMINA EM AÇO, FIXADA POR PARAFUSO, CORES SORTIDAS (CX. COM 20 UNIDADES) - -	Leonora	CX	31	33,50	1.038,50
15	6924	BALÃO LISO, CORES SÓLIDAS E VARIADAS, PACOTE C/50 UNIDADES (VERDE, AZUL, AMARELO, LARANJA, MARROM, ROSA, VERMELHO, BRANCO, PRETO). TAMANHO Nº 09 (APROXIMADAMENTE 22,86 CM INFLADO). COMPOSIÇÃO: LÁTEX E CORANTES -	S.Roque	pc	80	18,10	1.448,00
41	3641	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, 12 DÍGITOS, A PILHA. - .	Hoopson	UN	60	39,70	2.382,00
42	3290	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA DE TRAÇO FINO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8 MM, COR AZUL, PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES. CX COM 50 UNIDADES - -	Bic	CX	48	59,00	2.832,00
43	3291	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA DE TRAÇO FINO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8 MM, COR PRETA, PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES E ORGÂNICOS. CX. COM 50 UNIDADES - -	Bic	CX	19	59,00	1.121,00
44	3292	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA DE TRAÇO FINO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,8 MM, COR VERMELHA, PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES E ORGÂNICOS. CX COM 50 UNIDADES - -	Bic	CX	10	59,00	590,00
49	6936	CD-R MÍDIA GRAVÁVEL - CAPACIDADE 700MB, VELOCIDADE 52X, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES - -	Elgim	CX	1	50,60	50,60
148	3671	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, CARTÃO PESANDO 290G/M2, TAMANHO OFICIO. COM ILHOS DE METAL, CORES - .	Dello	UN	25	4,40	110,00
149	7166	PASTA COM ABA OFICIO SOFT, CRISTAL -	Dac	UN	25	4,40	110,00
150	7054	PASTA COM GRAMPO TRILHO PLASTIFICADA 235X325 MM, CORES VARIADAS -	Dac	UN	25	4,20	105,00
151	7167	PASTA ESCOLAR 40MM SOFT - CRISTAL 40X245X335MM -	Dac	UN	25	4,60	115,00
164	3357	Pen- drive 8GB -	Sandisk	UN	5	29,70	148,50
167	6971	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA, PALITO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES - -	Elgim	UN	40	6,40	256,00
170	3360	PINCEL ATÔMICO; COM PONTA DE FELTRO QUADRADA; CORPO PLÁSTICO RÍGIDO NA COR DA CARGA; RECARREGÁVEL COM TINTA, CORES VARIADAS C/ 12 - -	Radex	CX	25	57,80	1.445,00
175	3361	PINCEL PARA PINTURA Nº14 - -	Jocar	UN	150	12,60	1.890,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

185	2676	PRANCHETA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE COM PRENDEDOR METÁLICO, TAMANHO A4 - -	Waleu	UN	30	21,80	654,00
207	3428	TINTAS PARA ALMOFADA DE CARIMBO, TINTA SEM ÓLEO, 40 ML, CX. C/ 12 UNIDADES- 40 COR AZUL, 10 VERMELHA - -	Radex	UN	33	22,90	755,70
Total ==>>							15.051,30

Observados os seguintes valores unitários

R\$ **15.051,30** (Quinze mil, cinquenta e um reais e trinta centavos).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017, 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027, 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0029
3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032, 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038, 3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046, 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056, 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0073, 3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0074
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075.
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 27 de junho de 2018.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
JORGE CUPERTINO DA SILVA

Sócio Gerente

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/Ci: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/Ci: _____